

## PROJETO DE LEI 1010, DE 2021.

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

### EMENDA MODIFICATIVA

(dos senhores Bohn Gass e Merlong Solano)

#### Incluam-se, onde couberem, os seguintes dispositivos ao PL 1.010/2021:

“Art. X É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

### JUSTIFICAÇÃO

Os leitos dos hospitais privados para atendimento de pacientes acometidos pela covid-19 foram contratados em 2020 por meio de contratação direta, com base no art. 4º, § 1º da Lei n. 13.979/2020 (emergência em saúde pública). Ocorre que o art. 4º-H desta Lei, embora permita a prorrogação contratual sucessiva, restringe as prorrogações ao período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assim, a fim de possibilitar que leitos sejam contratados diretamente pelo poder público e que, aqueles contratados anteriormente ao fim da vigência do Decreto n 6 possam ser prorrogados, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 24 de março de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Deputado MERLONG SOLANO – PT/PI

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),  
através do ponto p\_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Bohn Gass)**

Inclui dispositivos ao PL  
1.010/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD216495239100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7834)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS),  
através do ponto p\_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.